

12.º

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a proceder ao levantamento do capital social, celebrar quaisquer negócios, bem como praticar todos os actos da sua competência.

13.º

Todas as despesas de constituição, devidamente documentadas, serão a cargo da sociedade, ficando desde já ratificadas as compras que os sócios fizeram por conta da sociedade, assim como todas as despesas de instalação e investimento, corpóreos ou incorpóreos, indispensáveis ao bom funcionamento da sociedade, mesmo que anteriores ao registo dos presentes estatutos.

14.º

Em caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade compete à gerência, desde que salvaguardados outros imperativos legais.

Está conforme o original.

28 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.  
3000219364

### TRANSBROTENSE, LOGÍSTICA, GESTÃO E SERVIÇOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 834/971126; identificação de pessoa colectiva n.º 504006894; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/971126.

Certifico que entre Possidónio Barbosa Matias, número de identificação fiscal 140636064, natural da freguesia do Couço, concelho de Coruche, solteiro, maior, residente na Rua de Carlos José Barreiros, 12, 1.º, frente, em Lisboa; João Manuel Russo Silva, número de identificação fiscal 108122344, natural da freguesia de Moscavide, concelho de Louras, casado com Maria de Fátima Rodrigues Cristino, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Estrada Nacional Ribeira de Sintra, em Sintra; Isalindo Belga Matias, número de identificação fiscal 118726854, natural da freguesia do Couço, concelho de Coruche, casado, com Maria de Fátima Caldeira Carneiro Belga Matias, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua Carlos José Barreiros, 12, 2.º, frente, em Lisboa, o qual outorga por si e na qualidade de sócio gerente, e em representação da sociedade comercial por quotas sob a firma Transbrotense Agência de Transportes Automóveis, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 500801126, com sede na Rua Quirino da Fonseca, 17-A, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com o capital social de trinta milhões de escudos, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 52904, conforme verifiquei pelos seguintes documentos que arquivou:

a) Fotocópia autenticada da acta n.º 50 da assembleia geral.

b) Fotocópia autenticada da referida certidão da Conservatória do Registo Comercial.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

Foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Transbrotense, Logística, Gestão e Serviços L.<sup>da</sup>, e vai ter a sua sede na Estrada da Estância, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas delegações e filiais em qualquer outro ponto do país.

2.º

A sociedade tem por objecto logística e gestão de transportes, armazéns e serviços em geral às empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma de cento e sessenta mil escudos, pertencente ao sócio Possidónio Barbosa Matias, outra de cento e pertencente ao sócio Isalindo Belga Matias, outra de sessenta mil escudos pertencente ao sócio João Manuel Russo Silva, e outra de vinte mil escudos pertencente à sócia Transbrotense Agência de Transportes Automóveis, L.<sup>da</sup>

4.º

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Possidónio Barbosa Matias, Isalindo Belga Matias, e João Manuel Russo Silva, que para o efeito ficam desde já nomeados gerente.

§ 1.º Os gerentes não terão direito a qualquer remuneração, salvo se o contrário for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessária a assinatura de um gerente.

§ 3.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente fianças sub-fianças ou outras semelhantes.

5.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de 20 dias, devendo da convocatória constar a ordem de trabalhos.

Está conforme o original.

24 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.  
3000219428

### PAULINO TEIXEIRA & ALMEIDA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 832/971114; identificação de pessoa colectiva n.º 503996530; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/971114.

Certifico que entre Paulino Teixeira casado com Maria da Luz Fonseca sob o regime da comunhão geral, natural da freguesia de Gestaço, concelho de Baião, residente na Rua dos Operários Agrícolas, lote 2, 1.º, direito, em Samora Correia, Benavente e Pedro Daniel Nogueira de Almeida, casado com Célia Cristina Afonso Velez Castanho de Almeida sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente no Largo de Santo André, bloco B-2.ºA, em Benavente.

Certifico a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. Foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte Contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Paulino Teixeira & Almeida, tem a sua sede na Rua dos Operários Agrícolas, lote 3, rés-do-chão, loja, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de produtos alimentares, higiene e limpeza, mini mercado.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede para dentro do mesmo concelho ou outro concelho limítrofe.

3.º

O capital integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e cem mil escudos, correspondente à soma das duas quotas iguais de um milhão quinhentos e cinquenta mil escudos pertencentes uma a cada um dos sócios Paulino Teixeira e Pedro Daniel Nogueira de Almeida.

4.º

a) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

b) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

5.º

A cessão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

Está conforme o original.

24 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.  
3000219427

### PUBLISAMORA — PUBLICIDADE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 808/970818; identificação de pessoa colectiva n.º 503934917; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/970818.

Certifico que entre João Manuel Fragoso Felício, divorciado, natural da freguesia de Esperança, concelho de Arronches, residente na Urbanização Vale da Amoreira, lote 7, 8.º, direito, em Faro; Agostinho Morais Tavares, natural da freguesia de Alcaide, concelho de Fundão, residente na Rua Nova do Calhariz, 42, rés-do-chão, esquerdo em Lisboa, casado com Maria Augusta da Silva Tavares sob o regime da comunhão de adquiridos; Mónica Sofia Modesto Pereira, solteira, maior, natural da freguesia da Sé (Faro), concelho de Faro, residente na Urbanização Vale da Amoreira, lote 7, 8.º, direito, em Faro.

Certifico a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.ºs 4872483 de 15 de Outubro de 1996, 4013864 de 4 de Julho de 1989 e 10313175 de 12 de Junho de 1995, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa e Faro.

Foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação PUBLISAMORA — Publicidade, L.ª, e tem sua sede na Estrada Nacional 10, Km 108, Porto Alto, freguesia Samora Correia, concelho de Benavente.

2 — A sede da sociedade pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto, comércio e produção de brindes e artigos de publicidade e prestação de serviços e afins.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450 000\$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos), e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), pertencente a João Manuel Fragoso Felício;

b) Uma quota de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), pertencente a Mónica Sofia Modesto Pereira;

c) Uma quota de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), pertencente a Agostinho Morais Tavares;

#### ARTIGO 4.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios, não cedentes, em segundo lugar.

#### ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas a cada um dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de dez vezes o capital social, desde que seja por unanimidade dos votos representativos do capital social.

#### ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral, será desempenhada pelos sócios Mónica Sofia Modesto Pereira e dos Agostinho Morais Tavares desde já nomeados gerentes.

#### ARTIGO 7.º

Para obrigar a sociedade, bem como, em geral, para a representar, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a intervenção de dois gerentes, ou de um gerente e um mandatário.

#### ARTIGO 8.º

Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações letras de favor e outros actos semelhantes.

Está conforme o original.

21 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Ana Cristina de Figueiredo Alves Cardona Ferreira*. 3000219513

### **EVARISTO & MANSINHO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 781/970404; identificação de pessoa colectiva n.º 503855723; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/970404.

Certifico que entre José Francisco Fernandes Evaristo Mansinho, natural de Almeirim e mulher Marina Marçalo Mansino Fernandes, natural de Vila Franca de Xira, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Urbanização Ribasor, lote 34-A, 4.º, esquerdo, Benavente. Certifico a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade n.ºs 9720696 de 2 de Outubro de 1996 e 10039419 de 20 de Novembro de 1996, ambos emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Evaristo & Mansino, L.ª, tem a sua sede na Urbanização Ribasor, lote 34 A, 4.º, esquerdo, em Benavente, tem o seu início a partir desta data e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

O objectivo social da sociedade é a construção geral de edifícios e engenharia civil.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma quota de duzentos mil escudos pertencente a José Francisco Fernandes Evaristo Mansinho e outra de duzentos mil escudos pertencente a Marina Marçalo Mansinho Fernandes.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com remuneração, pertence aos dois sócios Jorge Francisco Fernandes Evaristo Mansinho e Marina Marçalo Mansinho Fernandes, que desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quota é livre entre os sócios, porém, a favor de estranhos, fica dependente do consentimento dos sócios ou da sociedade.

#### ARTIGO 6.º

Em casos de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e o(s) herdeiro(s) do sócio falecido, devendo ele(s) nomear entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de representação.

#### ARTIGO 8.º

Nenhum gerente poderá intervir em actos ou negócios estranhos à sociedade, designadamente avales, fianças ou abonos, bem como intervir como aceite ou sacador em letras de favor. O gerente feito responderá perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar, sem prejuízo de ser destituído dos poderes de gerência e ser excluído de sócio, com amortização da sua quota pelo valor do último balanço aprovado.

Está conforme o original.

30 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Ana Cristina de Figueiredo Alves Cardona Ferreira*. 3000219528

### **CASAS VIVAS — CONSTRUÇÕES MODULARES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 790/970528; identificação de pessoa colectiva n.º 503884367; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/970528.

Certifico que entre Jan Olov Lundgren, número de identificação fiscal 130457590, natural da Suécia, de nacionalidade sueca, casado com Ursula Lundgren, no regime da separação de bens, residente na Avenida da Itália, 147, Monte Estoril, concelho de Cascais e Bento Conceição Coelho Caeiro, número de identificação fiscal 104445483, divorciado, natural da freguesia de Pias, concelho de Serpa, residente em Torres Miramar, torre 2, 5.º C, Rebelva, Carcavelos, concelho de Cascais. Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 16008458, de 27 de Setembro de 1995, e 31944, de 27 de Abril de 1989, emitidos em Lis-